



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 201/2013, de 12 de março de 2013.

**Dispõe sobre a alteração proposta aos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, constantes nas Leis nº 095/2005 e 096/2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos Empregos Públicos, de provimento CLT de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, parte integrante do quadro de pessoal, estabelecidos pelas Leis Municipais nºs 095/2005 e 096/2005 de 16 de novembro de 2005, passam a vigorar com o valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) a partir de 01 de fevereiro 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

#### LEI Nº 202/2013, de 12 de março de 2013.

**Dispõe sobre alienação de bem imóvel**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de certame licitatório na modalidade “CONCORRÊNCIA”, o imóvel de Propriedade Pública Municipal Lote Urbano nº 15, Quadra L, Área de 445,25m², Loteamento Jardim Florido 3, sob Matrícula nº 5.775, avaliado pela Comissão designada pela Portaria nº 053/2013, cujo teor encontra-se lavrado no Livro de Atas nº 02/2013 em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Limites e Confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE:** por uma linha reta com 13,00 metros de extensão, confronta com o Lote 9.

**AO SUL:** por uma linha reta com 13,00 metros de extensão, confronta com a Rua Paraná.

**AO LESTE:** por uma linha reta com 34,25 metros de extensão, confronta com o Lote 14.

**AO OESTE:** por uma linha reta com 34,25 metros de extensão, confronta com o Lote 16.

**Art. 2º** O pagamento do valor ofertado no certame licitatório e adjudicado ao adquirente do Lote Urbano nº 15 da Quadra L, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que serão corrigidas pela variação da UNIDADE FISCAL DE MEDIANEIRA - UFIME.

**§ 1º** Ao adquirente será dada ordem de escritura após quitação de todas as parcelas.

**§ 2º** O inadimplemento de mais de 5 (cinco) parcelas, consecutivas ou não, acarretará na rescisão do contrato, independentemente de notificação ou aviso, constituindo esbulho possessório a permanência do adquirente no imóvel.

**§ 3º** Na hipótese de retomada do imóvel pelo Município, este ficará isento de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, inclusive de benfeitorias ou despesas úteis, necessárias e/ou voluptuárias.

**§ 4º** O adquirente não poderá alienar a qualquer título o bem enquanto não quitado integralmente o preço.

**Art. 3º** Com a aquisição da propriedade não se transmite a posse do imóvel, sendo responsabilidade do adquirente a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas para a aquisição da posse.

**Art. 4º** É responsabilidade do adquirente promover a indenização à terceiros de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

**Art. 5º** O Edital do Certame de Alienação deverá conter todas as cláusulas da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**